



Autor: Dep. Benedicto Vaz

ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI Nº 172 DE 11 DE OUTUBRO DE 1 951.

Autoriza o Poder Executivo a dispendar até a importância de Cr\$ 100 000,00, na execução da obra que especifica.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe confere o item VII, letra a do artigo 14 da Constituição Estadual

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dispendar até a importância de Cr\$ 100 000,00 (Cem mil cruzeiros), na construção do caes do porto da sede do distrito de "Barão de Melgaço", no Município de Santo Antônio de Leverger.

Artigo 2º - A despesa decorrente desta lei correrá à conta da verba própria consignada no orçamento, para o exercício de 1 952, suplementada se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 11 de outubro de 1 951.

Efouis Cintra.
PRESIDENTE

Registrado fls 191 v
do livro competente
Em. 13.10.51
Msbampes